



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 31 de maio de 2022.

De: Comissão de Justiça e Redação

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 109/2022

Proposição: Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2022

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: ACRESCENTA O § 3º AO ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTABELECENDO O LIMITE DE 50% DO VALOR DO VENCIMENTO-BASE DO SERVIDOR QUANTO A VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE, ISOLADAMENTE OU CUMULATIVAMENTE (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Pela Constitucionalidade

Descrição:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO, da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Acrescenta o § 3º ao Art. 69 da Lei Orgânica do Município de Fundão, Estabelecendo o Limite de 50% do Valor do Vencimento-Base do Servidor quanto a Valores Devidos a Título de Gratificação por Produtividade, Isoladamente ou Cumulativamente”.

Próxima Fase: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

